



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 261/2018

- PUBLICADO -
DATA: ____/____/____
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: _____

PUBLICADO	
DATA	____/____/____
ÓRGÃO	_____
PÁGINA	_____
Nº EDIÇÃO	_____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE MERCEDES.

Contrato n.º 261/2018
Identificação: 3612018

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o Comunidade Evangélica de Mercedes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 81.503.252/0001-35, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Dr. João Inácio, s/nº., Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Jairo Mohr, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, nº. 745, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº. 7.809.858-9, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 037.691.919-19, de agora em diante denominado LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Pelo presente instrumento, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, mais especificamente, a sua sede social, localizada na esquina das ruas Dr. João Inácio e Luiz Lorenzoni, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A locação do imóvel indicado destina-se para realização de evento denominado “Miss Mercedes”, integrante da programação alusiva ao aniversário do Município de Mercedes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor total do aluguel é de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), valor este que o LOCATÁRIO se compromete pagar em até 30 (trinta)

Pág 1/4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 261/2018

dias após a utilização do imóvel para realização da pretendida programação, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR ou de seu representante, ou ainda através de cheque nominal em seu favor.

Parágrafo primeiro: A mora injustificada sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR.

Parágrafo terceiro: O pagamento efetuado não isentará o LOCADOR das responsabilidades decorrentes da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da presente locação é 01 (um) mês, iniciando-se em 24 de agosto de 2018 e findando em 24 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS LOCAIS: Os locais, objeto da presente locação, destinam-se exclusivamente às finalidades que atendam aos interesses da Administração Municipal, mais especificamente da Secretaria de Educação e Cultura, para realização de evento social integrante da programação dos festejos alusivos ao aniversário do Município de Mercedes, especialmente no que se refere à realização do evento denominado “Miss Mercedes”, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.010.23.691.0011.2050 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de Recurso: 505

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR: Os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os locais, conservação, seguro e outros decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do LOCADOR, e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: O LOCADOR deverá arcar com a manutenção e conservação das instalações, mantendo o espaço em perfeitas condições de utilização pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo: Constitui obrigação do LOCADOR manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.

Pág 2/4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 261/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Constitui obrigação do LOCATÁRIO efetuar o pagamento do aluguel na forma ajustada, bem como, empregar o imóvel na forma e nos termos aqui ajustados.

Parágrafo único: Constitui responsabilidade do LOCATÁRIO quaisquer circunstâncias ou fatos que ocasionem incidentes decorrentes da utilização do imóvel, tais como incêndio, pânico, dentre outros, especialmente em decorrência de decoração, mobiliário, equipamentos e etc., por ventura empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS: Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, correm as demais a custo e responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá manter os locais e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO E/OU EMPRÉSTIMO DOS LOCAIS: Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do local, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO, caso tais ações sejam permitidas, zelar e diligenciar em prol do pleno cumprimento das obrigações aqui expressas, subsistindo neste caso sua responsabilidade subsidiária. Da mesma forma, não é permitido ao LOCATÁRIO fazer modificações ou transformações no local, sem autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DOS LOCAIS: O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o local locado, quando entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação dos local locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL: A inadimplência do LOCATÁRIO ensejará a cobrança judicial, cabendo ao mesmo todas as despesas oriundas de custas e despesas judiciais, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ADICIONAIS: Quaisquer danos ocasionados ao local e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado em virtude de eventuais modificações realizadas nos locais, serão suportados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO: Integram o presente contrato obrigando as partes, o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 35/2018, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente.

Pág 3/4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 261/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a penalidade de multa moratória diária será correspondente a 1% do valor do aluguel, e a multa compensatória corresponderá a 5% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 à 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Ficam expressamente reconhecidos os direitos do LOCATÁRIO no caso de rescisão administrativa.

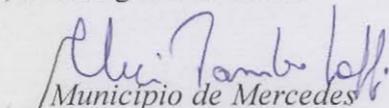
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/1993.

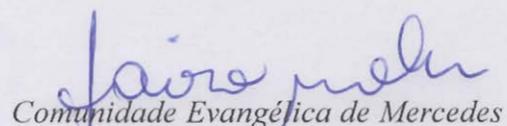
Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE: Para dirimir eventuais lides oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

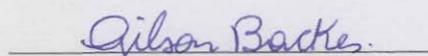
E para que se torne bom e valioso e produza seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 24 de agosto de 2018.


Município de Mercedes
LOCATÁRIO


Comunidade Evangélica de Mercedes
LOCADOR

Testemunhas:



Gilson Backes
RG nº 6.236.284-7



Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Pág 4/4